



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a proibição de participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no âmbito do município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a proibição, no município de Santo André, de participação de crianças em paradas gays e eventos similares.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no caput deste artigo, consideram-se paradas gays e festas similares todos aqueles movimentos realizados pela comunidade LGBTQIA+ que originalmente visem à conscientização da população para as suas bandeiras ideológicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de proteger as crianças andreenses da participação, muitas vezes contra as suas vontades, em eventos tais como paradas gays e similares.

Observamos nos dias atuais a desvirtuação deste movimento, no qual a vulgarização e a agressão às famílias tradicionais, religiões, aqueles de opiniões políticas diferentes e, principalmente, a erotização precoce de crianças e adolescentes são as bandeiras mais expostas.

Neste íterim, é que surgiu a necessidade da confecção desta propositura legislativa, com a finalidade de preservar as crianças de toda doutrinação, uma vez que ainda não possuem, em sua grande maioria, o discernimento necessário para entendimento definitivo sobre a sua opção sexual.

O maior de idade define seus atos, comportamentos e responsabilidades, mas é importante fornecer às nossas crianças um ambiente seguro, sem preocupação com a influência desse tipo de movimento, promovendo a defesa da família e o bem-estar da criança.

Ante ao exposto e pela relevância do tema, rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de novembro de 2023

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

